



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N.º 011/2017

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Laudir Pedro Coelho, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa Panificadora Anitápolis Ltda ME, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Manoel Moraes Teodoro nº 41, na cidade de Anitápolis - SC, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.413.478/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam aquisição parcelada de merenda escolar e material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição parcelada de merenda escolar e material de limpeza para Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis, conforme as especificações no anexo II do edital, sendo que a entrega será diariamente conforme autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pão doce sem farofa	Kg	380	R\$ 8,35	R\$ 3.173,00
02	Pão francês	Kg	400	R\$ 8,35	R\$ 3.340,00
03	Pão integral fatiado	Kg	280	R\$ 8,72	R\$ 2.441,60
04	Rosca de polvilho	Und.	700	R\$ 3,63	R\$ 2.541,00
TOTAL					R\$ 11.495,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 11.495,60 (onze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

O valor contratado não será revisado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.01.12.361.0029.2.039.3.3.90/86
13.01.12.361.0029.2.039.3.3.90/87
13.01.12.365.0018.2.034.3.3.90/109
13.01.12.365.0018.2.034.3.3.90/110
13.01.12.365.0018.2.052.3.3.90/114
13.01.12.365.0018.2.052.3.3.90/115

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone/Fax: (48)32560131/32560188 **Email:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado será imediata conforme autorização de fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 14 de fevereiro de 2017.

**MUNICIPIO DE ANITAPOLIS
CONTRATANTE**

**PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: